



Prefeitura Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.242 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.006.

“Revoga a isenção tributária do Banco do Brasil e contém outras disposições.”

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 3% (três por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços da agência de Teixeira do Banco do Brasil.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 666, de 30 de abril de 1.982, além das demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 20 de novembro de 2.006.


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal